

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA
RUA A-9, QUADRA-12, SETOR-A, CENTRO
CGC MF Nº 37.465.002/0001-66
CEP 78.643-000 - QUERENCIA - ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL N º26/93
De 09 de junho de 1993

**INSTITUCIONALIZA ÀS DIÁRIAS PARA
OS SERVIDORES MUNICIPAIS A SERVI-
ÇO FORA DO MUNICÍPIO E ADICIO-
NAL DE RESPONSABILIDADE " QUE-
BRA DE CAIXA" PARA O TITULAR DA
TESOURARIA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS**

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam institucionalizados, dentro da esfera da Administração da Prefeitura do Município de Querência, as diárias que serão devidas aos servidores a serviço fora do Município e o "QUEBRA DE CAIXA" como adicional de responsabilidade, devido ao titular da Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único - As diárias terão por base a distância a ser percorrida, bem como o período de tempo em que permanecer fora da área do Município.

Art. 2º - As diárias serão devidas da seguinte forma:

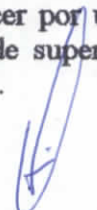
I - diária total quando a chegada se der até o final ou posterior ao encerramento do expediente da Prefeitura;

II - ½ diária quando a chegada se der até às 14:00 horas;

Parágrafo Único - As diárias serão recebidas pelo servidor, livre das despesas de locomoção.

Art. 3º - As diárias serão entregues ao servidor quando do início da viagem ou reembolsado em seu retorno nos casos de saídas emergentes, após avaliação do período de permanência e distância a ser percorrida.

Parágrafo Único - No caso do servidor ser obrigado a permanecer por um período superior fora do Município, do que aquele determinado pela autoridade superior, deverá justificar o excesso para se habilitar ao recebimento da diferença de diária.



Art. 4º - O adicional de responsabilidade, "QUEBRA DE CAIXA", será devido ao titular da Tesouraria, na base de 5% (cinco por cento) calculado sobre os vencimentos.

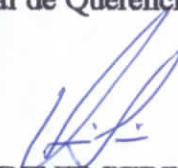
Parágrafo Único - Somente fará jus ao adicional, aquele que estiver exercendo as funções de Tesouraria, com exceção ao período de férias, quando o mesmo será devido ao titular e ao seu substituto.

Art. 5º - As despesas da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo baixará no prazo de 30 (trinta) dias, Decreto estabelecendo os valores das diárias, tendo em vista as localidades a que se deslocarão os servidores e a distância a ser percorrida.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, em 09 de junho de 1993.



DENIR PERIN
PREFEITO MUNICIPAL